

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO e
o caso) (SÍLIO)**
(Encaminhar para SMADS –



**LISTAGEM CLASSIFICATÓRIA (se for
IMPrensa)**

PROCESSO SEI nº: 6024.2023/0000800-3

SAS - Sé_

EDITAL nº: 013/SMADS/2023

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua – Modalidade:
Centro de Acolhida para Adultos II por 24 horas

CAPACIDADE: 130 vagas

O Parecer Técnico Conclusivo deverá conter no mínimo:

- 1 – Análise do mérito das propostas apresentadas, em conformidade com o artigo 25 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, justificando o grau SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO atribuído a cada uma delas.
- 2 – Lista de classificação das propostas que atingiram o grau SATISFATÓRIO, quando for o caso.
- 3 – Análise da proposta vencedora nos termos das alíneas “a” a “d” do inciso III do artigo 27 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

Obs.: Deverá ser publicado em sua íntegra, a partir do dia útil seguinte a sua emissão, no sítio eletrônico da SMADS e no DOC.

1. INSTITUTO IRMÃ DULCE – CNPJ nº 05.824.978/0001-91. A Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou a documentação exigida conforme o Edital n.º 013/SMADS/2023. O Plano de trabalho compreende os itens estipulados nesse mesmo Edital. No que se refere ao item 1.6 distrito para instalação do serviço, não apresenta o distrito de instalação e sim de abrangência. No item 3 do Edital a OSC cita legislação que apresenta a garantia de direitos da população de rua e objetivos específicos do serviço socioassistencial Centro de Acolhida, contudo não apresenta nexos entre a descrição das legislações e a realidade do objeto da parceria, faz referência a uma Portaria sem citar qual a legislação. No item 4 descreve as metas a serem cumpridas conforme IN nº03/SMADS/2018 (com alterações vigentes) a contento. No item 5 a OSC compromete-se com a estrutura física e administrativa em pontos que são de cumprimento e competência do Hotel, bem como não cita como cumprimento as metas de mobiliários e cômodos no que diz respeito às necessidades dos trabalhadores do serviço; coloca a análise e atualização do Plano Individual de Atendimento (PIA) como mensal, sendo que a atualização do mesmo deve ser contínua e, no mínimo, mensal. O item 6.2 descreve a necessidade para a execução do serviço. No item 6.3 descreve citações (sem referenciá-las) de algumas legislações da Assistência Social sem relacioná-las ou vincular à execução do objeto da parceria, também não ficou demonstrado o modo como a OSC operará suas ações visando à explicitação do caráter público da prestação de serviços; igualmente, de que forma atenderá às premissas do SUAS e como cumprirá o protocolo de gestão integrada. No item 6.5 identificamos a falta de referencial teórico, método, metodologia e estratégias, embora sejam citadas ações e atividades, não é citada qual metodologia será utilizada. No item 6.6 não há referência a participação dos usuários para monitoramento e avaliação dos resultados, contrariando o descrito no item 4 do Edital. No item 6.7 não refere qual metodologia e estratégia serão utilizadas, embora cite ações a serem desenvolvidas, insere no item uma citação contudo não a referencia. No item 6.8, a OSC não demonstra conhecimento e capacidade de articulação com a rede socioassistencial local, constando no Plano de Trabalho apresentado parte da rede socioassistencial do território de abrangência da SAS Sé, serviços públicos de outras políticas públicas setoriais e parcerias de outras regiões sem descrever em qual âmbito tais parcerias ocorrem e/ou como contribuiriam para a execução do objeto deste Edital; descreve a articulação a partir da tipologia Núcleo de Proteção Jurídico Social (NPJ) e não Centro de Acolhida (C.A. II). No item 6.9.1 apresenta atribuições não previstas em legislação atinente à Assistência Social que adentram em campo de característica pessoal dos profissionais selecionados pela OSC; não difere as atribuições e competências do profissional com formação em Serviço Social e do profissional

com formação em Psicologia conforme previsto pelos documentos de orientação da execução da Política de Assistência Social e em respeito às atribuições privativas de cada profissão; limita o conhecimento da legislação para atuação citando repetidamente a voltada à Criança e Adolescente. No item 6.9.2 se compromete com a oferta de competência do Hotel, como por exemplo, acessibilidade; cita PDU e PDFs ao invés de PIA; não cita os profissionais orientadores socioeducativos como responsáveis pela operacionalização ou gestão de nenhum indicador e meta. Quanto ao Plano de Aplicação dos Recursos da Parceria é possível identificar na Previsão de Receitas e Despesas (PRD) que a OSC não apresenta como pretende aplicar as despesas obrigatórias por força de lei; registra-se que a OSC opta pela verba de implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Diante do apontado nesta análise técnica com base nas legislações em vigor da Assistência Social para a tipologia objeto deste Edital, não foi possível confirmar, no Plano de Trabalho ora apreciado, que a OSC se compromete a cumprir, de forma satisfatória ou superior, os indicadores qualitativos estabelecidos pela SMADS. De acordo com o Artigo n.º 25 da Instrução Normativa n.º 03/SMADS/2018, em conclusão, consideramos que a OSC atingiu o grau **INSATISFATÓRIO** de adequação.

1. ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE – AEB – CNPJ nº 61.705.877/0001-72. A Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou a documentação exigida conforme o Edital n.º 013/SMADS/2023. O Plano de trabalho compreende os itens estipulados nesse mesmo Edital. No item 1 deste Edital a OSC apresenta o número total de vagas como sendo 65 e não 130, conforme Edital. No item 3 do Edital a OSC cita legislação que apresenta a garantia de direitos da população de rua e objetivos específicos do serviço socioassistencial Centro de Acolhida, contudo não apresenta nexos entre a descrição das legislações e a realidade do objeto da parceria. No item 4 descreve as metas a serem cumpridas conforme IN nº03/SMADS/2018 (com alterações vigentes), contudo cita responsabilidades do Hotel – como em estrutura física e administrativa – e consta a mesma como indicador no Plano de Trabalho da OSC; inicia o item 5 do Edital no mesmo campo/misturando-o com o item 4. No item 5 a OSC compromete-se com a estrutura física e administrativa em pontos que são de cumprimento e competência do Hotel; em parte do cumprimento das metas não cita estratégias ou ações e atividades que serão utilizadas para atingi-las. No item 6 detalha a proposta sem citar o trabalho social de acompanhamento que deve ser realizado pela equipe técnica do serviço. No item 6.2 não há previsão de espaço para área comum e/ou atividades coletivas, embora o Plano de Trabalho consta atividades coletivas como assembleias. No item 6.3 do Edital descreve citações (sem referenciá-las) de algumas legislações da Assistência Social sem relacioná-las ou vincular suas orientações à execução do objeto da parceria, também não ficou demonstrado o modo como a OSC operará suas ações visando à explicitação do caráter público da prestação de serviços; igualmente, de que forma atenderá às premissas do SUAS e como cumprirá o protocolo de gestão integrada. No item 6.4 cita 15 estratégias que serão utilizadas para controle da demanda e ofertas do serviço sem explicitar sua relação com a forma de acesso dos usuários e como se dará a execução de tais estratégias com o controle da demanda de fato. No item 6.5. é citada a metodologia que será utilizada sem descrever quais seus pilares, referenciais e método, não permitindo assim compreensão de sua escolha e aplicabilidade, apontando ações a serem desenvolvidas pelo serviço socioassistencial como resultados da aplicação dela. No item 6.6 não há referência a participação dos usuários para monitoramento e avaliação dos resultados, contrariando o descrito no item 4 do Edital; indica de forma equivocada que o intuito avaliativo deste serviço é formular políticas públicas de qualidade para a população idosa. No item 6.7 do Edital não demonstra a metodologia que será aplicada. No item 6.8 a OSC não demonstra capacidade de articulação com a rede socioassistencial local, constando no Plano de Trabalho apresentado serviços socioassistenciais com os quais possui Termo de Colaboração vigente, contudo os denomina como Projetos – de forma equivocada de acordo com a legislação vigente; descreve ainda neste item serviços de outras políticas públicas setoriais e parcerias sem descrever em qual âmbito tais parcerias ocorrem e/ou como contribuiriam para a execução do objeto deste Edital; registra que a OSC é participante do Fórum da Assistência Social, movimento nacional da população de rua e COMAS. No item 6.9 e 6.9.1 apresenta equívoco quanto ao nível de escolaridade do profissional Assistente Técnico,

conforme Portaria 46/SMADS/2019; no item 6.9.2 não difere as atribuições e competências do profissional com formação em Serviço Social e do profissional com formação em Psicologia, conforme previsto pelos documentos de orientação da execução da Política de Assistência Social e em respeito às atribuições privativas de cada profissão. O item 7 deste Edital consta no Plano de Trabalho apresentado como item 10 e refere aos artigos 115 a 117 da IN nº03/SMADS/2018 (com alterações vigentes) conforme previsão. Quanto ao Plano de Aplicação dos Recursos da Parceria é possível identificar na Previsão de Receitas e Despesas (PRD) que a OSC realiza a distribuição do recurso do repasse mensal de forma com que 76,48% do elemento Outras Despesas sejam aplicados em “Despesas obrigatórias por força de lei ou acordo ou convenção coletiva de trabalho”, o elemento de despesa “Material para o trabalho socioeducativo e pedagógico” é apresentado com o valor 23% abaixo da Planilha Referencial SMADS, com isso compreende-se prejuízo em relação a aplicação do recurso em favor do atendimento direto e necessário ao usuário; cabe registrar que despesas obrigatórias por força de lei, acordo ou convenção coletiva passam por reajustes sistemáticos, sendo de responsabilidade do empregador aplica-los, fato este que compromete – conforme análise aqui descrita – e pode comprometer a aplicação do recurso para a finalidade de qualidade e qualificação do atendimento ao usuário desta política pública. Diante do apontado nesta análise técnica com base nas legislações em vigor da Assistência Social para a tipologia objeto deste Edital, não foi possível confirmar, no Plano de Trabalho ora apreciado, que a OSC se compromete a cumprir, de forma satisfatória ou superior, os indicadores qualitativos estabelecidos pela SMADS. De acordo com o Artigo n.º 25 da Instrução Normativa n.º 03/SMADS/2018, em conclusão, consideramos que a OSC atingiu o grau **INSATISFATÓRIO** de adequação.

Tendo em vista que para o edital acima descrito, recebemos 02 (duas) propostas, conforme listagem a seguir, concluímos pelo seguinte resultado:

Listagem da(a) proposta(s) recebida(s) e grau de adequação:

PROPOSTAS RECEBIDAS	CNPJ	NOME DA OSC	GRAU DE ADEQUAÇÃO
1	05.824.978/0001-91	INSTITUTO IRMÃ DULCE	INSATISFATÓRIO
2	61.705.877/0001-72	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE – AEB	INSATISFATÓRIO

Tendo em vista a análise da(s) proposta(s) apresentadas para o edital acima qualificado, terem sido consideradas **INSATISFATÓRIAS**, fica este edital impedido de prosseguimento.

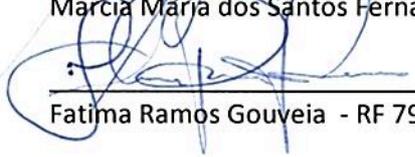
São Paulo, 11 de abril de 2023



Camila Rosa Barbosa – RF 7776942



Marcia Maria dos Santos Fernandes - RF 8169420



Fatima Ramos Gouveia - RF 7998929